



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

ERC/2023/322 (Parecer-R)

Pedido relativo à alteração do nome do canal de programa (PS),  
no sistema RDS do operador Sintonizemos - Comunicação Social,  
Lda.

Lisboa  
30 de agosto de 2023

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2023/322 (Parecer-R)

**Assunto:** Pedido relativo à alteração do nome do canal de programa (PS), no sistema RDS do operador Sintonizemos - Comunicação Social, Lda.

#### 1. Pedido

- 1.1. A 22 de agosto de 2023, a ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações, por ofício com registo de entrada n.º 2023/5416, veio submeter à Entidade Reguladora para a Comunicação Social, doravante ERC, consulta prévia respeitante à alteração do nome do canal de programa (PS), no sistema RDS, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º272/98, de 2 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º248/2015, de 28 de outubro.
- 1.2. O operador radiofónico Sintonizemos - Comunicação Social, Lda., registado na ERC sob o n.º 423093, é titular da licença para o exercício da atividade de radiodifusão para cobertura local emitida em 9 de maio de 1989, estando a emitir com a denominação Rádio 5FM (Póvoa do Varzim) frequência 89MHz, para o concelho da Póvoa de Varzim, serviço de programas temático musical.

#### 2. Análise e fundamentação

- 2.1. O Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2015, de 28 de outubro, estabelece o regime de instalação e operação do sistema de transmissão de dados em radiodifusão (RDS) pelos operadores de rádio.

- 2.2. O Decreto-Lei n.º 248/2015, de 28 de outubro, ao alterar o Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, atribuiu à ERC a competência para a fiscalização da utilização do sistema RDS (n.º 2 do artigo 11.º, al. f) do n.º 1 do artigo 10.º e n.º 2 do artigo 7.º).
- 2.3. É também competência da ERC emitir parecer vinculativo, no prazo de 10 (dez) dias, no caso em que a operação do sistema RDS envolve a transmissão de mensagens através da utilização de radiotexto e no caso de atribuição do nome do canal de programa, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 3.º e n.ºs 2, 5 e 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, respetivamente.
- 2.4. De acordo com o estipulado no n.º 3 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, na redação atual, o nome do canal de programa deve corresponder à designação do serviço de programas referida no n.º 5 do artigo 23º da Lei da Rádio (Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, na redação atual).
- 2.5. Ao abrigo do n.º 5 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, na redação atual, cabe à ERC verificar a correspondência entre o nome do canal de programa proposto e a designação do respetivo serviço de programas, de forma a garantir a identificação clara e unívoca da estação da rede emissora.
- 2.6. O operador radiofónico pretende alterar o nome do canal de programa de “RADIO 5” para “XL\_P”, pelo que não se considera verificada a correspondência entre ambos. Note-se que o nome do canal registado na ERC é de “ESTADIO”.

### 3. Deliberação

No exercício das competências previstas na alínea c) do n.º 2 e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, conjugados com o n.º 5 do artigo n.º 3 e com o n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 248/2015, de 28 de outubro, o

Conselho Regulador da ERC delibera quanto ao requerido pelo operador Sintonizemos - Comunicação Social, Lda.:

- Dar parecer prévio desfavorável à alteração do nome do canal de programa proposto “XL\_P”, por não corresponder à denominação que consta no registo na ERC do respetivo serviço de programas – Rádio 5FM (Póvoa de Varzim).

Mais delibera, que seja notificada a ANACOM do presente parecer, solicitando-lhe que informe a ERC sobre o teor da decisão do pedido.

Lisboa, 30 de agosto de 2023

O Conselho Regulador,

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo